

PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS (PMP) - 3º trimestre de 2025

Administração direta e indireta do Estado — PMP superior a 60 dias

(Decreto-Lei nº 13-A/2025, de 10 de março, artigo 27º, nº 3)

Ministério	Entidade	PMP (nº dias)			
		4T 2024	1T 2025	2T 2025	3T 2025
MECT	FUNDO DE APOIO AO FINANCIAMENTO À INOVAÇÃO - FINOVA	954	1359	1453	1171
MCJD	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CULTURA	659	680	722	763
MDN	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS	116	119	119	125
MNE	CAMÕES - INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LINGUA, I.P.	126	125	129	121
MECT	FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO E RESILIÊNCIA	17	17	30	96
MECT	FUNDO DE COINVESTIMENTO 200M	28	91	91	91
MAI	AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	32	44	53	76
MECI	SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	56	62	66	64
MECI	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	54	52	56	62
MECT	FUNDO DE CAPITAL E QUASE CAPITAL (*)	362	-	-	-
MECT	FUNDO DE DIVIDA E GARANTIAS (*)	360	-	-	-

Notas:

(*) PMP não publicado devido à inconsistência da informação disponível.

Legenda: MECT — Ministério da Economia e da Coesão Territorial | MCJD — Ministério da Cultura, Juventude e Desporto | MNE — Ministério dos Negócios Estrangeiros | MDN — Ministério da Defesa Nacional | MAI — Ministério da Administração Interna | MECI- Ministério da Educação, Ciência e Inovação

Administração Regional — PMP superior a 60 dias
(Decreto-Lei nº 13-A/2025, de 10 de março, artigo 27º, nº 3)

Região	PMP (nº dias)			
	4T 2024	1T 2025	2T 2025	3T 2025
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	138	140	140	135

Notas:

1 - O PMP é calculado de acordo com a fórmula publicada na RCM 34/2008, de 14 de fevereiro. De acordo com o despacho do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública n.º 9870/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República a 13 de abril, a fórmula de cálculo do Prazo Médio de Pagamentos a fornecedores (PMP) é:

$$PMP = \frac{\sum_{t=3}^t DF}{\sum_{t=3}^t A} * 365$$

DF – Dívida a fornecedores de Aquisição de Bens e Serviços e de Bens de Capital no trimestre. Corresponde ao stock final de contas a pagar do Mapa de Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

A - Aquisição de Bens e Serviços e de Bens de Capital no trimestre, resultante da variação de pagamentos efetuados (Mapa de Pagamentos em Atraso) e da variação de DF.

2 - Os PMP da Administração direta e indireta do Estado não incluem as entidades públicas reclassificadas, cujos PMP são divulgados pela ETF.

